

# SOBRE O ACONTECIMENTO<sup>1</sup>

## *SUR L'ÉVÉNEMENT*

Fábio Ramos Barbosa Filho<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo interroga o estatuto teórico do conceito de acontecimento em análise de discurso para discutir duas questões centrais: 1) situar aquilo que o analista de discurso chama de *análise*; 2) sustentar um debate sobre as relações entre psicanálise e análise de discurso a partir de uma posição teórica que não dilui um campo no outro. O gesto de leitura toma como *corpus* de análise documentos que emergem no bojo das tensões entre o Estado e os africanos libertos no Brasil oitocentista e objetiva definir a relação entre acontecimento, suspeição e rumor na constituição do imaginário nacional. Trata-se, sem dúvidas, de uma discussão inicial, incipiente e que tem por objetivo fundamental a abertura de um debate franco a respeito das relações entre as categorias de *análise* e *discurso* em análise de discurso e psicanálise.

**Palavras-chave:** Acontecimento; Discurso; Rumor; Suspeição; Psicanálise.

**Résumé:** Cet article interroge le statut théorique du concept d'événement dans l'analyse du discours pour discuter deux questions centrales: 1) situer ce que l'analyste du discours appelle *analyse*; 2) soutenir un débat sur les relations entre psychanalyse et analyse du discours à partir d'une position théorique qui ne dilue pas un domaine dans l'autre. Le geste de lecture prend comme *corpus* d'analyse des documents qui émergent au milieu des tensions entre l'État et les africains au Brésil du XIX<sup>e</sup> siècle et vise à définir le rapport entre événement, suspicion et rumeur dans la constitution de l'imaginaire national. Il s'agit, sans doute, d'une première discussion dont l'objectif fondamental est d'ouvrir un débat franc sur les relations entre les catégories d'*analyse* et de *discours* dans l'analyse du discours et la psychanalyse.

**Mots-clés:** Événement; Discours; Rumeur; Suspicion; Psychanalyse.

### I

Ce n'est pas un hasard si toute philosophie des extrêmes et de la limite se résout dans une philosophie du seul *résultat*, Freud dira de l'*après coup*, et Marx dira le *résultat* factuel d'une "combinaison d'éléments" (il n'y a que le résultat qui compte - et ses conditions d'apparition et d'existence *non ontologiques*). Un résultat sans cause, un résultat sans cause car aléatoire, né de la rencontre aléatoire (épicurienne) de la *virtú* et de la *fortune*, de l'occasion.

Louis Althusser, *L'unique tradition matérialiste*<sup>3</sup>

A cena que mais me captura em *Mulholland Drive* é a do "Club Silêncio"<sup>4</sup>. No palco de um teatro, um mestre de cerimônia histriônico diz, mais ou menos, o seguinte: "*No hay banda. There is no band. Il n'y a pas de Orchestra. This is all a tape recording. No hay banda. And yet, we hear a band*".<sup>5</sup> Não se trata simplesmente de poder escutar a banda sem

<sup>1</sup> Dedico este texto a Lauro Baldini e a Júlia Mendes Carrenho, pelos tantos acontecimentos.

<sup>2</sup> Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas. Professor do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas e do Programa de Pós-Graduação em Letras do Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Líder do *DARQ - Grupo de Pesquisa Discurso e Arquivo* (UFRGS/CNPq).

<sup>3</sup> No original: "Não é por acaso que toda filosofia dos extremos e do limite possa ser resumida a uma filosofia do resultado, Freud dirá do *après-coup*, e Marx dirá do resultado factuel de uma "combinação de elementos" (o que importa é o resultado - e suas condições *não ontológicas* de aparição e existência). Um resultado sem causa, um resultado sem causa pois aleatório, nascido do encontro aleatório (epicurista) da *virtú* e da *fortuna*, da ocasião" (Althusser, 1993 [1985], p. 105, tradução minha).

<sup>4</sup> O filme foi traduzido como *Cidade dos sonhos* no Brasil.

<sup>5</sup> Poderíamos até pensar em um filme menos pomposo. Um amigo e colega brilhante, num ótimo texto sobre teoria da tradução, fez o seguinte comentário sobre *Tropic Thunder* (traduzido no Brasil como *Trovão Tropical*):

que ela esteja ali, presente, executando os sons que efetivamente podem ser escutados pela audiência do clube: trata-se, afinal, de uma *gravação* (“*this is all a tape recording*”). Ora, isso não espanta ninguém desde a invenção do fonógrafo, ou seja, desde final do século XIX. Mas a questão é outra, inteiramente diversa. É como se a cena original, *primeira*, aquilo que foi *de fato* gravado, fosse quase dispensável em virtude de uma proeminência do resultado, da *gravação*. É como se houvesse ali, naquele acontecimento, uma espécie de primazia dos efeitos sobre uma cena empiricamente demarcável, um fato, uma origem, uma causa. É como se aquele acontecimento estivesse, de algum modo, *desligado de um fato*. É mais ou menos sobre isso, sobre a primazia dos resultados ou efeitos sobre supostas causas primeiras ou originárias, que eu gostaria de falar neste texto. Falarei, portanto, sobre o acontecimento.

## II

O conceito de *acontecimento* parece ter uma vida dúplice no debate histórico. Em um primeiro momento (que abarca desde os primórdios da prática historiográfica até a segunda metade do século XX) parece deslizar sutilmente para *grandes* feitos. E os feitos são sempre feitos por *alguém*. É daí, portanto, que *fatos* e *feitos* parecem coincidir.

Trata-se de uma história de nomes próprios de pessoa (“A chegada de *Pedro Álvares Cabral*”, por exemplo) e de nomes de fatos (“A revolta dos malês”, por exemplo). A história contemporânea, de algum modo, se estrutura em torno da crítica dessa tomada de posição. Jacques Rancière (2014 [1992]) falou bastante sobre isso em *Os nomes da história* fazendo, inclusive, uma menção elogiosa a Jules Michelet, na mesma direção de Roland Barthes<sup>6</sup>. Segundo ambos, foi Michelet um dos responsáveis por colocar em xeque esse protocolo, apostando em uma história das práticas cotidianas e das relações ínfimas, em oposição àquela dos grandes nomes, fatos e feitos.

Em um segundo momento, há o que Pierre Nora<sup>7</sup> chama de “o retorno do fato” e François Dosse<sup>8</sup> de “renascimento do acontecimento”. Já não se trata mais, dessa vez, de dirigir o olhar aos *grandes* acontecimentos, mas de reintroduzir na história o presente, o cotidiano, o ínfimo, o banal como objetos pertinentes e dignos de interpretação. Ambos

---

“Trovão Tropical conta a história do set de gravação de um filme homônimo, baseado em um livro epônimo, que é um dos três livros escritos a respeito da história de um grupo de soldados que precisa resgatar um companheiro capturado durante a guerra do Vietnã. Logo de início, ficamos sabendo que, desses três livros escritos sobre o tema, apenas dois foram publicados. Desses dois, apenas um virou filme. Mais tarde descobriremos que o autor do livro, supostamente o próprio soldado que é resgatado na história, é um falsário. A história nunca existiu senão como invenção deliberada de sua mente” (Antunes, 2020, *n.p*)

<sup>6</sup> Barthes, 2012 [1974]

<sup>7</sup> Nora, 1976 [1972]

<sup>8</sup> Dosse, 2013 [2010]

atribuem à imprensa (radiofônica, televisiva e impressa) um papel decisivo nessa historicização do presente.

Certamente é nessa segunda linha que me situo. É a partir dela que eu proponho, como veremos, um gesto de leitura (ou análise) que não toma partido por uma posição historiográfica, ainda que reivindique uma posição radicalmente histórica<sup>9</sup>. A análise, que parte de um recorte bastante pontual, me permite desenvolver a leitura de um acontecimento. Devo dizer que esse gesto de leitura se inscreve em um recorte maior, em andamento desde 2016, e que busca a construção de uma genealogia da suspeição no Brasil. Atualmente essa pesquisa está sendo desdobrada no projeto coletivo *Loucura, raça, criminalidade: o alienismo no Brasil*, coordenado por mim no Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul<sup>10</sup>.

Para além da análise de um acontecimento pontual, gostaria também de esboçar neste texto uma compreensão discursiva do conceito de acontecimento. Na posição que eu sustento aqui, o acontecimento só ganha corpo em seus efeitos, ou seja, ele é irreduzível a um fato. Isso me permite, de saída, propor uma distinção entre *acontecimento* e *fato*. Essa distinção se autoriza, a meu ver, a partir de uma compreensão da primazia dos efeitos (ou resultados) em relação a uma (suposta) causa originária. Portanto, o acontecimento prescinde de um fato histórico e é por isso que considero, por exemplo, o *rumor* como acontecimento. Um rumor sempre emerge em condições, mas em condições que não advêm de um fato. O rumor não exprime (ou expressa) um fato<sup>11</sup>.

Não importa, de um ponto de vista discursivo, a verdade factual, o domínio empírico do acontecido, mas aquilo que se constrói no espaço do formulável. Se todo acontecimento é acontecimento *em condições materiais determinadas*, não podemos negligenciar o fato de que *o que acontece adquire (e disputa) sempre um nome* e é isso que lhe dá (efeitos de) sentido: uma *greve*, uma *revolução*, um *motim*, um *acidente*, uma *morte*.

Isto posto, gostaria de antecipar que o gesto de leitura que desenvolvo na seção seguinte busca, além do já mencionado, tensionar dois campos que, de modos muito distintos, *analisam discursos*. Trata-se de um gesto de leitura que permite situar a especificidade daquilo que chamamos de *análise* em análise de discurso em oposição ao fazer do psicanalista (que também se ocupa, em seu ofício, da *análise de discursos*, mas de um jeito totalmente

---

<sup>9</sup> A respeito de um conceito discursivo de *história*, ver Barbosa Filho, 2022a.

<sup>10</sup> Agradeço imensamente aos pesquisadores Artur Beal, Benjamin Dias Pacce, Caroline Lopes Knackfuss, Laura Boesing, Lucas Zafalon Garcia, Mariana Mahlmann, Marilene Aparecida Lemos, Valdemir Vicente, Victoria Mello Fernandes e Wagner Oda pela parceria na construção desse projeto.

<sup>11</sup> A respeito da crítica althusseriana à noção (ideológica) de *expressão*, ver Althusser, 1980.

diferente). A meu ver é grande a diferença entre considerar a psicanálise como uma *análise do discurso* (em oposição a uma *análise do eu [moi]*, conforme a distinção proposta por Jacques Lacan no *Seminário I*<sup>12</sup>) e considerar a análise de discurso de Michel Pêcheux como uma metodologia *ad hoc*, auxiliar à pesquisa acadêmica em psicanálise. Em outras palavras, se a psicanálise pode ser compreendida como uma *análise do discurso*, trata-se se ainda dá mesma *análise* e do mesmo *discurso*?

Esse tensionamento cumpre, portanto, um expediente muito pontual: apontar uma linha de demarcação, distinguindo a análise de discurso de alguns gestos de leitura que embora mobilizem conceitos tomados de empréstimo da obra de Michel Pêcheux, acabam por desembocar em hermenêuticas ecléticas que só se justificam às custas de “esquecimentos” teóricos nada negligenciáveis. Chamarei, aqui, de *psicanalismo* essa mobilização instrumental da análise de discurso por parte da investigação psicanalítica, em referência direta ao que Françoise Gadet e Michel Pêcheux chamaram de *logicismo e sociologismo*<sup>13</sup>.

Como alguns psicanalistas estão estudando a relação entre *acontecimento* e *trauma*, farei dois breves comentários que me permitem, ao mesmo tempo: 1) convocar a teoria freudiana da fantasia como lugar de elaboração de uma teoria materialista do acontecimento, fundamental para a análise de discurso; 2) criticar a posição que concebe *fantasia* e *ideologia* como instâncias homólogas, pois suponho que a especificidade da análise em análise de discurso depende dessa distinção. Acredito que esse conjunto de questões poderá contribuir para um debate em torno de uma relação entre análise de discurso e psicanálise que não dilua um campo no outro.

### III

Como antecipei, vou me ocupar de um gesto de leitura. Tomarei como questão inicial os rumores, insistentes, de uma nova insurreição africana no Brasil, sempre iminente, ao longo do século XIX. Essa é uma discursividade fundamental na organização social do Brasil oitocentista na medida em que organiza três dispositivos singulares, mas materialmente ligados: a legislação antiafricana; os boatos de novas insurreições; e a suspeição generalizada que vitimou os africanos no Brasil de todas as arbitrariedades jurídicas e policiais possíveis e que ainda hoje se estende à população negra<sup>14</sup>.

---

<sup>12</sup> Lacan, 1996 [1953/1954]

<sup>13</sup> Gadet; Pêcheux, 2011 [1977]

<sup>14</sup> A respeito da atualidade dessa memória na organização das *tensões raciais* brasileiras, ver Modesto, 2021.

4 – Conexão Letras, Porto Alegre, v. 18, n. 29, p. 01 - 25, jan-jul. 2023. E-ISSN 2594-8962.

DOI: <https://dx.doi.org/10.22456/2594-8962.136255>

O século XIX foi um período de rumores generalizados, que fizeram com que uma onda de boatos tomasse conta da cena pública. Isso fez com que a materialidade do rumor (que circulou em diversos dispositivos de arquivo) produzisse, para além daquilo que Célia Maria de Azevedo (1987) deu o nome de “medo branco”, muita violência<sup>15</sup>. No dia seguinte à revolta dos malês, por exemplo, um grupo de comerciantes armados nas ruas de Salvador matou dois africanos por *achá-los suspeitos*. Um verdadeiro clima persecutório se deflagrou e os africanos, especialmente os libertos, foram vitimados por esse sem-fim de conspirações *imputadas* a eles e reforçadas pela circulação de rumores. Aqui vemos, de saída, que o rumor não remete a um fato do passado, mas a um *espaço de memória*<sup>16</sup>. Na trama semântica do arquivo do rumor, cruzam-se discursividades que disputam o espaço do presente, o efeito de passado e o espaço do possível, num jogo pol(iss)êmico sobre a memória da insubmissão africana no Brasil.

O rumor me interessa, sobretudo, porque ele é uma *forma* extremamente singular, isto é, porque ele possui uma dimensão *formal*. Não é, portanto, o “conteúdo” do rumor que interessa, mas a sua emergência, a sua irrupção como instância que regula as relações de força, os conflitos entre os africanos e os aparelhos de Estado no Brasil oitocentista. Ora, não é por mero acaso que só algumas relações de força, só certos conflitos no interior de uma formação social adquiriram essa forma, o que também nos coloca a pensar na singularidade do rumor.

Tomo como ponto de partida da análise uma lei imperial que compõe o corpo documental daquilo que vem sendo chamado na historiografia brasileira de *legislação antiafricana*<sup>17</sup>. Essa lei era uma resposta político-jurídica à revolta dos malês (mas não apenas, conforme veremos) e estava intimamente ligada a um dos mais agressivos projetos do Brasil oitocentista: a desafricanização. Gostaria de partir, portanto, da lei provincial nº 9, de 13 de maio de 1835<sup>18</sup>, na medida em que esse documento dá forma jurídica ao impasse entre o

---

<sup>15</sup> Em virtude da revolução haitiana (1791-1804), deu-se a essa profusão de rumores o nome de *haitianismo*. Falarei especialmente sobre o haitianismo em outro texto.

<sup>16</sup> Pêcheux define a noção de *espaço de memória* da seguinte maneira: “A condição essencial da produção e interpretação de uma sequência não é passível de inscrição na esfera individual do sujeito psicológico: ela reside de fato na existência de um corpo sócio-histórico de traços discursivos que constitui o espaço de memória da sequência. O termo *interdiscurso* caracteriza esse corpo de traços como materialidade discursiva, exterior e anterior à existência de uma sequência dada, na medida em que esta materialidade intervém para constituir tal sequência” (Pêcheux, 2011, p. 145-146)

<sup>17</sup> Recomendo, a respeito da discussão sobre legislação antiafricana, os trabalhos da historiadora Luciana Brito (Brito, 2010).

<sup>18</sup> A lei está disponível na íntegra no anexo deste artigo.

poder político baiano e os africanos (especialmente os libertos), alimentando tanto os boatos quanto a suspeição generalizada.

A partir do dia de 13 de maio de 1835 os “*africanos forros*” importados depois da proibição do tráfico pela lei *Eusébio de Queirós* em 1831, *que se fizessem suspeitos* de qualquer envolvimento com a insurreição de escravos, estavam obrigados a deixar a província (inclusive custeando o seu próprio banimento). E o texto da lei é enfático: os africanos forros (homens e mulheres) suspeitos de “*promover, de algum modo, a insurreição de escravos*” devem deixar “*quanto antes*” a província. Essa emergência é asseverada pela medida não usual à época (lembramos que o século XIX foi um século de crises econômicas sucessivas) que permite à “*Fazenda Publica*” ser responsável pelo custeio dessa deportação. A medida recai também sobre os estrangeiros, mas de outro modo. Embora o artigo 2º afirme que “*a mesma autorização fica concedida ácerca dos estrangeiros, contra quem se dêr igual suspeita*” não é exatamente da “*mesma autorização*” ou da “*igual suspeita*” que se trata<sup>19</sup>.

De saída, uma divisão se impõe entre “*africanos forros*”, “*escravos*” e “*estrangeiros*”. Os “*africanos forros*” e os “*escravos*” não são “*estrangeiros*”. Essa distinção é fundamental na construção dos efeitos de sentido de “*africano*” na conjuntura discursiva do Brasil oitocentista. Gostaria, a partir disso, de assinalar algumas distinções, começando pelo modo de formulação da urgência no confronto entre os artigos 1º e 2º.

Os estrangeiros “*suspeitos de promover, de algum modo, a insurreição de escravos*” sairão da província “*no prazo, que o Governo lhes marcar*”. Assim, essa relação distinta face ao tempo da presença me permite formular uma sequência discursiva (que chamarei de sequência discursiva 1, ou SD<sub>1</sub>) como “*Os estrangeiros [suspeitos de promover, de algum modo, a insurreição de escravos] africanos forros [suspeitos de promover, de algum modo, a insurreição de escravos] sairão da província no prazo que o Governo lhes marcar*”<sup>20</sup> *o quanto antes* que pode ser parafraseada em outras duas sequências discursivas<sup>21</sup>:

<sup>19</sup> Todas as passagens simultaneamente entre aspas e em itálico (“*africanos*”, por exemplo) são trechos que ocorrem no material de análise.

<sup>20</sup> Adoto essa notação fracionada para marcar, na própria escrita da análise, que o discurso não é linear, mas *dobrado*. Quando digo dobrado, não me refiro a duplo (ou dois), mas à impossibilidade de ser um, de ser *unívoco*. Se a sintaxe impõe, no documento, um efeito de colinearidade ao discurso, a notação fracionada busca dar visibilidade à dobra, expondo o equívoco, ou seja, não-unívoco de todo processo de significação. Desenvolvi essa reflexão de modo mais pormenorizado em Barbosa Filho, 2019.

<sup>21</sup> A respeito dos critérios de segmentação do *corpus* em sequências discursivas ver Courtine (1981), Lima (1990) e Barbosa Filho (2019a).

(SD<sub>1.1</sub>) É urgente que os africanos forros [suspeitos de promover, de algum modo, a insurreição de escravos] saiam da província

(SD<sub>1.2</sub>) Não é urgente que os estrangeiros [suspeitos de promover, de algum modo, a insurreição de escravos] saiam da província.

A SD<sub>1</sub>, que elide “o quanto antes” (urgência) e “no prazo que o Governo lhes marcar” (não-urgência), nos autoriza a dizer que a emergência sinaliza que os africanos forros não estavam sendo expulsos apenas pela suspeita de promoção do levante de janeiro, mas pela *possibilidade de continuarem promovendo* revolta, ou seja, por uma relação direta entre o acontecimento e o possível. Esse arranjo semântico põe em xeque uma leitura estritamente gramatical ou linguística do determinante definido “a” em “a insurreição de escravos”, na medida em que a lei pode se referir à insurreição de janeiro, a qualquer insurreição já acontecida e também a qualquer outra que porventura possa acontecer. É essa tensão entre o acontecido, o rumor e o possível que dá corpo tanto à suspeição generalizada quanto aos boatos de novas revoltas. É nesse sentido que a “igual suspeita” é inteiramente distinta, tanto no que diz respeito à *suspeita* quanto no que diz respeito *aos suspeitos*. Vejamos como essa última questão, a dos suspeitos, pode ser desdobrada a partir de outro documento legal.

Antes mesmo da publicação da lei nº 9, foi publicada, no dia 4 de março de 1835, a *Decisão* imperial nº 60<sup>22</sup> que “dá providências sobre a revolta de africanos que tivera lugar na Bahia” e informa que “o terror que tem se apoderado da população dessa Cidade” exige “medidas extraordinárias que, sem offensa das leis, dos Tratados e princípios geraes do direito das gentes, se podem e devem quanto antes tomar para dar a maior segurança á Província, e socegar os espíritos receiosos da impunidade dos mesmos africanos, visto que, tendo sido commettido o crime nas trevas da noite, não era fácil achar contra todos os criminosos provas bastantes para a condemnação”.

A *Decisão* afirma que fica o presidente da Província “autorizado para fazer deportar ou desterrar para fóra do Imperio quantos africanos libertos forem suspeitos por indícios de terem tido parte naquella revolta” ainda que os mesmos fossem absolvidos no júri “por deficiência da prova para a condemnação”. Há também a ênfase para que o presidente da província “dê as mais energicas providencias para que não saião dessa Província para aqui ou para outra qualquer os africanos envolvidos em tal revolta”.

Gostaria de destacar aqui quatro funcionamentos da *Decisão*, todos eles estruturados sob a forma de retomadas parafrásticas, isto é, quando um elemento retoma outro que o

---

<sup>22</sup> *Leis do Império*, Decisão nº 60 de 4 de março de 1835.

antecede, parafraseando-o. Ao falar em retomadas parafrásticas dou visibilidade a um princípio teórico fundamental em análise de discurso: a produção dos efeitos de sentido se dá em relações de paráfrase e não na suposta imanência semântica de cada elemento tomado em sua individualidade. Ou seja, as palavras e expressões não possuem um sentido prévio, definido *a priori*: elas adquirem sentido em relações de paráfrase que estabelecem, no arquivo, efeitos de sinonímia, antonímia, causa, consequência, etc. Ao proceder a uma análise, o analista de discurso não pode supor que uma palavra como “africano”, por exemplo, signifique algo. É preciso submetê-la às relações de paráfrase no próprio corpo do documento. É só assim que podemos demarcar neste *corpus* a relevância da retomada de “africanos” por “criminosos”, por exemplo. No entanto, para que a análise não se assemelhe a um exercício puramente linguístico (ou lógico), é preciso levar a sério o fato de que todo dizer remete a outros no interdiscurso<sup>23</sup>. Vamos aos funcionamentos:

1. “suspeitos [por indícios]” é retomado por “[africanos] envolvidos [em tal revolta]”;
2. “africanos” é retomado por “[todos os] criminosos”;
3. “revolta” é retomado por “crime”;
4. por conta dessas relações parafrásticas, “africanos envolvidos em tal revolta” oscila entre uma interpretação explicativa (“os africanos estão envolvidos em tal revolta”) e outra restritiva (“alguns africanos estão em envolvidos em tal revolta”), o que retoma no interdiscurso uma relação sinonímica entre “africanos” e “suspeitos”.

Assim como a lei nº 9, a Decisão parece referir-se a uma revolta pontual: “[d]a revolta de africanos que tivera lugar na Bahia”. É essa revolta, portanto, que instaura o “terror que tem se apoderado da população dessa Cidade”. O documento formula uma dupla afirmação a respeito das providências “sobre” a revolta de africanos, na medida em que há uma construção coordenada dividindo as necessidades a serem adotadas. Na coordenação, afirma-se que era necessário tomar “medidas extraordinárias para dar maior segurança à província socegar os espíritos receiosos”.

---

<sup>23</sup> Em 1975, Pêcheux enuncia uma fórmula teórica decisiva: “o não-afirmado precede e domina o afirmado” (Fuchs; Pêcheux, 2010 [1975], p. 178). É para dar conta dessa dupla dimensão *exterioridade-anterioridade* que o conceito de interdiscurso intervém. Pêcheux o define como “o ‘todo complexo com dominante’ das formações discursivas, esclarecendo que também ele é submetido à lei de desigualdade-contradição-subordinação que [...] caracteriza o complexo das formações ideológicas” (Pêcheux, 1997 [1975], p. 162). Trata-se de um conceito fundamental para assentar as relações entre discurso e ideologia.

De um ponto de vista estritamente linguístico poderíamos dizer que o segmento “*para dar a maior segurança à Província, e socegar os espíritos receiosos*” é uma oração subordinada. No entanto, a notação fracionada desfaz a unidade e nos permite pensar a partir da fratura da colinearidade sintática, em (pelo menos) dois funcionamentos distintos, enfatizando a coordenação (“*dar a maior segurança à Província, e socegar os espíritos receiosos*”) fora de uma perspectiva estritamente linguística. Ora, o que diferencia, entre outras coisas, uma análise linguística de uma análise discursiva é justamente a consideração do caráter material do sentido, isto é, a consideração da relação entre os processos semânticos e a ideologia<sup>24</sup>. Uma análise discursiva não concebe o sentido como o resultado de processos estritamente gramaticais (mesmo que remetidos a “contextos” ou “situações”) ou lexicais (como se as palavras fossem portadoras de um conteúdo ou de uma substância semântica). O sentido se dá na *relação* entre a língua (e suas leis fonológicas, morfológicas, sintáticas e enunciativas) e a ideologia. Instâncias (relativamente) autônomas, irreduzíveis umas às outras, mas materialmente ligadas no *discurso*. Portanto, é só numa posição teórica como essa que:

(SD<sub>2</sub>) Medidas extraordinárias para dar a maior segurança à Província, e socegar os espíritos receiosos

pode ser parafraseando nas seguintes SD:

(SD<sub>2.1</sub>) Medidas extraordinárias para dar maior segurança à Província

(SD<sub>2.2</sub>) Medidas extraordinárias para socegar os espíritos receiosos

A promoção da segurança exige uma punição formal (morte, desterro ou açoite) que não é complementar ao sossego dos “*espíritos receiosos*”. Essa hipótese de leitura nos permite pensar o sossego dos “*espíritos receiosos*” de modo autônomo e não como consequência ou finalidade da punição. A despeito do efeito de linearidade da construção, a subordinada não pode ser tomada nem como uma adição (“*dar maior segurança à província e também sossegar os espíritos receiosos*”), nem consequência/conclusão (“*dar maior segurança à província, logo sossegar os espíritos receiosos*”). É na autonomia do sossego dos “*espíritos receiosos*” que reside a possibilidade de pensar na autonomia da contenção do rumor enquanto forma que não cabe na formalidade jurídica da punição. Trata-se, pois, de *outra medida*. Uma medida que almeja a monossemia e a contenção dos sentidos possíveis.

---

<sup>24</sup> Aqui me refiro explicitamente ao conceito althusseriano de ideologia. Para um mapeamento do conceito na obra de Louis Althusser, ver Barbosa Filho, 2019b.

O sossego dos “*espíritos receiosos*”, que possui uma materialidade distinta da punição formal, tem a ver com a organização das relações de força, que sempre acedem a relações de sentido na cena pública. Trata-se de uma disputa contra o rumor, para que ele não tenha força para organizar a cena pública. É o rumor, e não “*a revolta*”, que produz “*o terror*” e é por isso que uma medida se dirige à revolta (punição) e outra ao terror (sossego dos “*espíritos receiosos*”). A lei não se refere a um “*fato*” (“*a revolta de africanos que tivera lugar na Bahia*”), mas ao acontecimento do rumor, à sua emergência.

Cinco anos antes da revolta dos malês, o Decreto de 14 de dezembro de 1830, já “*estabelece as medidas policiaes, que na Provincia da Bahia se devem tomar com relação aos escravos, e aos pretos forros africanos*”. O documento afirma que “*nenhum preto, ou preta, forros africanos*” poderá circular ou sair das cidades sem um passaporte emitido por um juiz criminal ou de paz sob a alegação de que “*ha toda a presumpção, e suspeita de que taes pretos são os incitadores e provocadores dos tumultos, e commoções, á que se tem abalançado os que existem na escravidão*”<sup>25</sup>. Assim como na Decisão nº 60 “*africanos*” e “*suspeitos*” são retomados por “*criminosos*” e “*envolvidos*”, no Decreto de 14 de dezembro, a relação entre “*presumpção*” e “*suspeita*” e “*incitadores e provocadores*” ordenam o rumor sem que um *fato* (como a revolta dos malês) seja tomado como estopim ou *causa*.

Nesse sentido, o jurídico (por meio da lei) reivindica uma conjuntura *logicamente estabilizada*, para retomar uma expressão de Pêcheux, ao se referir ao “*mundo semanticamente normal*”<sup>26</sup>. Trata-se, portanto, de uma disputa (política) por sentidos sustentada no jurídico, que recalca o político, a materialidade histórica das relações de força, transformando conflitos políticos em conflitos com a lei. Daí a possibilidade de relação sinonímica entre “*revolta*” e “*crime*”. No discurso oficial, ou seja, dominante, a “*revolta*” é - ou melhor, precisa ser - sempre significada como “*crime*”. São esses processos de significação que recalcam, na conjuntura discursiva do Brasil oitocentista, a dimensão política da(s) revolta(s) africana(s).

No século XIX, o rumor determina também o caráter material dos sentidos de “*africano*” no Brasil. No corpo documental antiafricano dos oitocentos, os africanos são sempre significados como o irrealizável tanto do estrangeiro, como mencionei acima, quanto do cidadão brasileiro. Sobretudo deste. Em uma carta ao ministro da justiça do Império<sup>27</sup>, o presidente da Província chega a afirmar que os africanos libertos “*não podem jamais ser*

<sup>25</sup> *Leis do Império*, Decreto de 14 de dezembro de 1830.

<sup>26</sup> Pêcheux, 2006 [1983]

<sup>27</sup> Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Colônia, maço 682.

*considerados cidadãos brasileiros*”, diferentemente dos estrangeiros, devido, sobretudo, ao seu “*espírito de rebelião e despeito*”. Assim, os “*cidadãos brasileiros*” eram definidos, por negação, como aqueles que não apresentavam ameaça à unidade da nação e do Império. Os africanos não são nem “*estrangeiros*”, nem “*cidadãos brasileiros*” e, portanto, não fazem parte da “*população*” acometida pelo “*terror*”. Nesse arranjo, eles só podem comparecer - e isso se demarca na própria relação com a sintaxe - como *agentes* do terror.

Gostaria de finalizar este breve gesto de leitura retomando e enfatizando o que chamei de suspeição generalizada, pois creio que ela possui o caráter de dispositivo regulador das tensões sociais no Brasil, especialmente as racializadas. O historiador Dilton Araújo nos apresenta uma pitoresca correspondência datada de 1844, na qual o chefe de política relata o seguinte ao presidente da Província: “*devo dizer que este negro trazia uma banda vermelha amarrada à cintura com as pontas caídas até o joelho direito, distintivo talvez de seu posto entre os outros, e gritava socorro desde o lugar em que foi encontrado até o Gravatá, de uma maneira tal que indicava estar convencido que o salvariam; esse africano é forro e o acho perigoso ao sossego público e por isso conviria ser deportado*” (Araújo, 2009, p. 155).

O advérbio “*talvez*”, a locução adverbial “*de uma maneira tal*” e os verbos “*indicava*” e “*acho*” cumprem um expediente regular neste excerto da correspondência: são os pontos de vacilação nos quais a culpa é enunciada como suspeita, ou melhor, nos quais é possível postular uma relação sinonímica (nesse discurso) entre “*o acho perigoso*” e “*é perigoso*”. É por isso que essas marcas, pistas ou traços linguísticos não atuam aqui como *índices*, como se fossem portadores de um significado *a priori*. Se assim o fosse, não faria sentido supor uma relação de sinonímia entre “*o acho perigoso*” e “*é perigoso*” nesse espaço de memória. Essas marcas, pistas ou traços adquirem efeitos de sentido em um arranjo sintático dado, nas relações e não nas unidades. São, portanto, *indícios*.

Há também uma regularidade verbal e pronominal (ainda que de modo elíptico) que pode ser resumida na relação entre “[*ele*] *indicava*” (pretérito perfeito do indicativo), de um lado e “[*eu*] *acho*” (presente do indicativo), de outro. Essa relação marca na formulação não apenas uma distinção linguística de pessoa e tempo verbal. Essas marcas pronominais e verbais distribuem as posições subjetivas (isto é, ideológicas) no corpo do documento e é esse arranjo que significa a equivalência entre *suspeição* e *culpa*. É por isso que nesse campo de arquivo podemos pensar em um funcionamento da suspeição fora de uma acepção estritamente jurídica, mas política, ou seja, *semântica*. No Brasil, os dispositivos de suspeição

sustentam uma relação sinonímica entre suspeito e culpado: o suspeito é *sempre-já* culpado. É este, portanto, o lugar do africano.

Espero ter podido mostrar nesse breve gesto de leitura que o fundamental é fazer trabalhar o acontecimento no arquivo, que aqui não é compreendido como a expressão textual de um fato, mas como *um intervalo entre a formulação e o acontecimento*. Tomo emprestada a noção de intervalo de Carlos Vogt, que o define como a “região das relações intermediárias entre o dizer e o não dizer” (Vogt, 2009, p. 64). Portanto, é condição da escuta do acontecimento a sua relação com um arquivo que o sustente em uma trama textual, ou seja, um espaço em que o acontecimento ganhe corpo pelas formulações (inclusive aquelas ausentes ou não atestadas nos documentos). É essa relação indissociável entre arquivo e acontecimento que nos afasta de uma posição fenomenológica que conceberia a sua legibilidade a partir de uma relação empirista com o fato e não com as formulações que o significam na disputa das nomeações<sup>28</sup>.

O arquivo contempla tanto o *escrito* quanto o que está *inscrito* à revelia do escrito, ou seja, nos interessam os enunciados que não são ditos e que ainda assim fazem parte dele (mesmo que não façam parte dos documentos). O que trabalhamos no arquivo, portanto, não são as formulações atestadas, escritas em sua dimensão empírica, mas processos de significação contingentes que o atravessam em sua discursividade e são passíveis de serem escutados na dinâmica material das relações parafrásticas. O arquivo deve ser pensado como um arranjo de processos semânticos delimitado estritamente pelas discursividades em jogo na sua montagem. É isso que nos permite sustentar que as paráfrases do analista estejam *inscritas* no arquivo, embora não estejam *escritas* nos documentos. É por isso que o arquivo não pode, ao menos em uma posição discursiva, ser tomado como um conjunto de documentos.

Na realidade, a relação dos documentos com o arquivo é profundamente assimétrica. Podemos, sim, partir de documentos (leis, atas, periódicos, etc.). No entanto, os documentos são, para nós, objetos linguístico-históricos (que funcionam na trama semântica, sempre relacional, que os constitui) e não repositórios de informações (que “contém” algo). Isso, em primeiro lugar, nos ajuda a derrubar a ideia do documento como unidade monolítica, na medida em que esse conjunto de determinações contingentes desorganiza, de saída, a ilusão

---

<sup>28</sup> Gosto muito da posição de Régine Robin, que não vai falar da relação entre acontecimento e arquivo, mas da relação entre mentalidades e arquivo recorrendo à noção de *trama textual* [*trame textuelle*]: “como podemos definir as chamadas ‘mentalidades’ sem sua trama textual, as práticas discursivas pelas quais os homens atualizam as ideologias que os governam?” (Robin, 1974, p. 11, tradução minha)

de homogeneidade do nosso material, resistindo ao efeito de linearidade, sequência e horizontalidade da sintaxe. Tudo que se trabalha em um documento é um *indício*, ou seja, traço vazio desprovido de valor intrínseco, que só adquire valor em relações opostas. Trata-se de uma fórmula bastante familiar, que remeto diretamente ao conceito saussuriano de *valor*<sup>29</sup>. A lógica do *índice*, por sua vez, é completamente distinta, pois considera as palavras e expressões dos documentos como entidades dotadas de conteúdo semântico, que possuem um significado intrínseco.

#### IV

Após este breve gesto de leitura, passo à conclusão do artigo, arriscando uma definição muito esquemática do que chamei na primeira parte do texto de *psicanalismo*. Na minha humilde opinião, esse debate é fundamental tanto no interior da análise de discurso (ou seja, na relação da análise de discurso consigo mesma, na medida em que no seu interior há um forte desvio hermenêutico que parece sintomático de um esquecimento de seus fundamentos epistemológicos), quanto nas suas fronteiras (e aqui me refiro especificamente às suas relações com a psicanálise). No célebre artigo *Há uma via para a linguística fora do logicismo e do sociologismo?*, publicado em 1977, Françoise Gadet e Michel Pêcheux dizem o seguinte:

[...] o logicismo e o sociologismo constituem hoje duas formas específicas de denegação da política [...]. Evidentemente, as duas tendências que acabamos de caracterizar não negam a política do mesmo modo: elas têm cada uma sua maneira própria de chegar a isso. Para dizer rapidamente, adiantaremos que *a tendência logicista nega a política falando aparentemente de outra coisa, enquanto a tendência sociologista recalca a política falando ou acreditando falar dela* (Gadet; Pêcheux, 2011 [1977], p. 137, grifo meu)

É a partir dessa compreensão que me autorizo a pensar o *psicanalismo* como uma modalidade que opera de duas maneiras distintas, mas relativamente complementares. Podemos compreendê-lo, em primeiro lugar, como uma tomada de posição que reivindica a análise de discurso como uma metodologia auxiliar na investigação psicanalítica universitária. Em segundo lugar, podemos compreendê-lo como uma prática que concebe a análise de discurso enquanto uma espécie de “psicanálise do texto” que aplica conceitos psicanalíticos (*lapse* ou *trauma*, por exemplo) a fatos de língua e linguagem inscritos em um determinado campo de arquivo.

Trata-se de uma tomada de posição que parece transformar a psicanálise em uma hermenêutica ou semiologia geral capaz de sustentar uma leitura de arquivo, ao mesmo tempo

---

<sup>29</sup> Saussure, 2006 [1916]

em que exige instrumentos teóricos extrínsecos (transformados em metodologia) para justificar os seus procedimentos de leitura. Em ambos os casos, ele *recalca o quadro epistemológico que alicerça a análise de discurso, falando ou acreditando falar em nome dela*. É, pois, numa direção radicalmente oposta ao psicanalismo que admito alguma possibilidade de relação entre análise de discurso e psicanálise.

Pensemos, ainda que muito esquematicamente, em dois (ou três) conceitos fundamentais na configuração epistemológica dos campos em questão. O conceito de *ideologia*, central para o analista de discurso, não é homólogo nem ao de *inconsciente*, nem ao de *fantasia*. Isso não quer dizer que não haja relações entre inconsciente, fantasia e ideologia.

Gostaria de explorar um fio ínfimo dessas relações, retomando a reflexão sobre o acontecimento. Tomo a questão do trauma como possibilidade de entrada nesse terreno, concebendo o trauma como um acontecimento. Desde a obra inicial de Freud, incluindo aí as publicações ditas pré-psicanalíticas, está presente — mesmo que em estado prático — a referência a algo que se situa *aquém da representação*. Prefigura-se uma posição radicalmente antiempírica da apreensão subjetiva, que a desloca para além de uma dimensão fenomenológica e evoca a possibilidade de um real do trauma. Isso nos autoriza, ainda que de modo alegórico, a sustentar uma dissimetria entre fato e acontecimento ancorada, inclusive, no que poderíamos chamar de *real do acontecimento*, irreduzível à representação e à formulação de um discurso que o consigne verbalmente. O caso Emma, nesse sentido, é paradigmático<sup>30</sup>. Ainda que haja uma “cena primária” (que Freud, no entanto, chama de “cena 2”), o que importa é o modo como os efeitos se autonomizam e parecem funcionar sozinhos. Nesse caso, as modalidades de funcionamento da fantasia se assemelham ao funcionamento da ideologia: ambas são estruturas que operam apagando as marcas dos processos que as constituem.

No entanto, a *realidade psíquica (ou fantasia)* tem um caráter radicalmente individual, apesar de mobilizar caracteres que poderíamos chamar, sem dúvida, de históricos. Lacan, referindo-se ao *teatro do homem dos ratos*, afirma que o seu mito individual era um “roteiro fantasístico” que se apresentava como “um pequeno drama, uma gesta” (Lacan, 2008 [1952], p. 25), introduzindo o problema da realidade psíquica mas também da apreensão subjetiva da relação, pois “essa relação decerto não é elucidada pela forma puramente factual [...], pois só adquire seu valor pela *apreensão subjetiva* que o sujeito teve dela” (Lacan, 2008 [1952], p. 25). Essa tomada de posição é decisiva na ruptura com uma compreensão do acontecimento

---

<sup>30</sup> Freud, 1985 [1996]

como algo homólogo ao fato e que sustentaria, como condição, a primazia do fato sobre o acontecimento. Freud, portanto, nos permite de pensar em processos que valem pelos efeitos e não à busca de uma causa originária<sup>31</sup>. “*No hay banda*”, mas a orquestra continua tocando.

Para que a relação entre *individual* e *histórico* não corra o risco de ser tomada como uma dicotomia, destaco um ponto. Toda a fantasia é *individual*, mas nem por isso deixa de ser histórica. É o que Michel de Certeau<sup>32</sup> vai afirmar quando diz que Freud, a partir da teorização sobre o retorno do recaiado, impõe uma nova forma de pensar a história, em que não há corte entre passado e presente. Certeau diz que psicanálise e historiografia possuem duas formas completamente distintas de conceber a relação do passado com o presente. A partir de Freud, é possível dizer que passado e presente não estabelecem relações de sucessão, mas de *imbricação*. É por isso que ele diz que Freud nos apresenta uma concepção *canibal* da historicidade. Enquanto a historiografia reconhece passado e presente *ao lado* do outro, a psicanálise pensa *um no outro*. Freud funda, portanto, uma nova *estratégia do tempo*.

Essa relação é interessante, a meu ver, para mostrar que não se trata de uma psicanalização da história, mas de compreender que a consideração dos conceitos freudianos produz fissuras na prática (e no objeto) do historiador. Ou seja, não se trata de buscar o retorno do recaiado na história, mas de compreender que o *conceito* de retorno do recaiado fissa o *conceito* de temporalidade.

Mas voltemos à questão da ideologia. O que parece diferenciar o funcionamento da fantasia do funcionamento da ideologia é o caráter resolutamente não-individual da ideologia e é por isso que é ela (e não a fantasia) que constitui o nó central de uma relação entre língua e discurso (e que parece, ao mesmo tempo, definir a escuta do analista em sua clínica e a do analista de discurso face ao seu arquivo). A meu ver, o psicanalismo negligencia essa dimensão singular da análise de discurso e descamba para uma interpretação hermenêutica (em que o trabalho do analista é explicar o texto a partir de categorias da psicanálise) ou metodológica da análise de discurso (em que ela intervém como fiadora de cientificidade), fazendo pouco caso da ideologia (mas também da língua) como estrutura determinante na constituição dos processos de significação.

As formações do inconsciente não se confundem com as formações ideológicas, embora estejam materialmente ligadas e talvez esse seja o lugar de uma discussão tão antiga

---

<sup>31</sup> Isso não quer dizer que a questão da *causa primeira* esteja totalmente ausente da reflexão freudiana. Vale a pena lembrar, a título de ilustração, do *Homem dos Lobos* e da *Gradiva* como textos que evocam a possibilidade de um começo demarcável, originário.

<sup>32</sup> Certeau, 2012 [1978]

quanto necessária. A relação entre inconsciente e ideologia reside no fato de que ambas são *estruturas do desconhecimento*, como diz Althusser em um texto cheio de menções às relações entre linguística, marxismo e psicanálise. Faço, aliás, questão de trazer uma passagem desse texto:

Freud nos revela, por sua vez, que o sujeito real, o indivíduo em sua essência singular, não tem a figura de um ego, centrado no “eu” [“moi”], na “consciência” ou na “existência” - quer esta seja a existência do para-si, do corpo próprio, ou do “comportamento” -, que o sujeito humano é descentrado, constituído por uma estrutura que também tem um centro apenas no desconhecimento imaginário do “eu”, ou seja, nas formações ideológicas em que ele se “reconhece”. Desse modo, ter-se-á notado, está aberta para nós, sem dúvida, uma das vias pelas quais chegaremos talvez um dia a uma melhor compreensão dessa *estrutura do desconhecimento*, que interessa, em primeiro lugar, a qualquer pesquisa sobre a ideologia (Althusser, 1985a [1964], p. 71)

Vejam que Althusser situa o *reconhecimento* (que para ele é justamente o efeito material da ideologia, isto é, a ideologia é uma prática que produz o reconhecimento *como efeito ou resultado*) como o lugar no qual o sujeito se reconhece como *fonte* no interior das formações ideológicas que o subjetivam como *eu*. Mas as formações ideológicas não se confundem (e muito menos se fundem) com o inconsciente.

Para não me alongar mais do que já me alonguei, vou me ater estritamente a um ponto: em que medida a análise de discurso reivindica uma relação entre ideologia e inconsciente? Uma das (muitas) respostas possíveis pode ser a seguinte: ela reivindica a ligação material entre ideologia e inconsciente como condição de teorização de uma semântica materialista. Trata-se, afinal, de um instrumento teórico que não coloca o falante na origem, fonte ou causa dos processos semânticos, ou seja, que se constitui em franco rompimento com a noção (ideológica) de falante da linguística<sup>33</sup>. E é por isso que a relação da análise de discurso com a psicanálise (e também com o marxismo althusseriano) é constitutiva e não meramente incidental. Tanto o conceito de ideologia quanto o conceito de inconsciente subsidiam teoricamente um conceito de falante concebido como resultado ou efeito de estruturas exteriores que o antecedem e o deslocam do centro, da causa, da condição de ponto de partida.

É nesse sentido que eu afirmo que o conceito de inconsciente, de fantasia, ou mesmo qualquer outra contribuição teórica da psicanálise não se presta a autorizar o analista de discurso a escutar o arquivo buscando formas linguísticas que operariam como índices de atos

---

<sup>33</sup> Remeto o leitor à arguta observação de Jean-Claude Milner ao criticar o conceito de falante na linguística. Segundo o autor, para constituir-se no campo científico, a linguística deve “considerar do ser falante, de modo geral, apenas aquilo que faz com que ele seja base de cálculo; pensá-lo como ponto sem divisão nem extensão, sem passado nem futuro, sem consciência e sem inconsciente, sem corpo - e sem outro desejo que não seja o de enunciar. Trata-se da figura do anjo que, em todas as épocas, cinge aquilo que sucede a um sujeito, quando dele retemos apenas a dimensão da pura enunciação” (Milner, 2012 [1978], p. 8)

falhos, de lapsos ou do trauma. Essa seria, a bem da verdade, uma versão quase paródica do psicanalismo. O analista de discurso trabalha um problema muito específico, que me autorizo a repetir: o dizer se dá, ao mesmo tempo, sobre uma base material dotada de leis internas (fonológicas, morfológicas, sintáticas e enunciativas) e na história, atravessado pela dimensão material das formações ideológicas. Os falantes são, portanto, falantes em certas condições materiais, determinadas historicamente, ideologicamente. Nesse sentido, uma teoria não subjetiva da subjetividade (ou teoria da subjetividade de natureza psicanalítica) é fundamental para que a semântica de Michel Pêcheux não ceda à problemática humanista e sociologista do “ser social” (de Lukács) e nem logicista “do falante como organismo” (da linguística contemporânea), mas que conceba o fato de que “o sujeito é sempre, e ao mesmo tempo, sujeito da ideologia e sujeito do desejo inconsciente e isso tem a ver com fato de nossos corpos serem atravessados pela linguagem antes de qualquer cogitação” (Henry, 1992 [1975], p. 188).

No entanto, ainda que reconheça as dimensões do gozo e do desejo como estruturantes da subjetividade, o problema do analista de discurso não é esse. O reconhecimento da dimensão do gozo e do desejo é fundamental - e até mesmo constitutiva - na oposição a uma teoria psicológica da subjetividade que, inevitavelmente, nos remeteria ao conceito de falante da linguística. Ou seja, essa dimensão está presente como premissa e não como um acréscimo que sustenta a nossa problemática, que é, insisto, radicalmente distinta da problemática psicanalítica. Borrar essas fronteiras nos levaria a perguntar sobre o gozo e o desejo como questões de pesquisa e essa problemática não é nossa e está articulada ao objeto da psicanálise (o inconsciente) e não ao objeto da análise de discurso (o discurso). E é o batimento entre problemática e objeto que define tanto o nosso fazer quanto o escopo das nossas perguntas. O nosso ofício, muito modesto, diz respeito à relação entre língua e ideologia e é nesse lugar que o conceito de discurso emerge, atravessado por uma reflexão incontornável sobre a subjetividade a partir de uma tomada de posição psicanalítica.

Interessa ao analista de discurso dar visibilidade ao fato de que é na imbricação material da língua com a ideologia que residem os processos de significação. Essa imbricação liga a emergência do efeito-sujeito ao efeito de evidência e sustenta os processos de significação como processos de reconhecimento. Daí a transparência quase automática de uma substituição simétrica como a que vimos entre “*africano*” e “*criminoso*” como efeito da inscrição do ideológico nos processos de significação. É por isso, exatamente, que Pêcheux

desgarra a semântica da linguística dizendo que o problema do sentido tem a ver com *o linguístico* e não com *a linguística*.

A análise de discurso não é um método e muito menos uma metodologia. Ela supõe um dispositivo teórico e heurístico que não pode abrir mão, por exemplo, do conceito de ideologia. E a psicanálise pode (embora não deva, sob o risco de transformar, ideologicamente, efeitos da ideologia em “resistências” na clínica). Em termos mais gerais, a psicanálise não precisa de uma teoria da ideologia para fazer operar a sua escuta. O conceito de ideologia não é central na psicanálise, mas o é na análise de discurso porque sem ele o próprio objeto da análise de discurso se rarefaz, ou melhor, se desfaz. Dizer que inconsciente e ideologia são estruturas do desconhecimento não significa dizer que elas são simétricas ou coincidentes. Trata-se, ao contrário, de asseverar a irredutibilidade de uma estrutura a outra.

O inconsciente freudiano faz parte do psíquico, o que o impede de ser identificado, como uma corrente materialista mecanicista parece fazê-lo, com o *não psíquico*, ou com o efeito derivado do não-psíquico. Por isso, o inconsciente freudiano não é nem uma realidade material (corpo, cérebro, o *biológico*, o *psicofisiológico*), nem uma realidade social (as relações sociais definidas por Marx como determinantes dos indivíduos, *independentemente de sua consciência*) distinta da “consciência” e, portanto, do psiquismo, mas que produza ou determine a consciência apesar de si (Althusser, 1985b [1976], p. 90-91)

Trata-se de uma escuta que objetiva recuar face aquilo que comparece como transparente na dinâmica das relações sociais e inviabiliza o deslocamento dos processos semânticos em direção a uma monossemia que só interessa ao discurso dominante. Nesse sentido, a análise de discurso é um projeto eminentemente teórico-político que reconhece a importância da ideologia na reprodução das relações sociais de produção e na dominação de classe.

Ambos, inconsciente e ideologia, não são entidades tangíveis ou empíricas. Eles se manifestam na medida em que alguma coisa claudica. Talvez seja essa a proposta de Pêcheux ao retornar ao aforismo lacaniano “il n’y a de cause de ce qui cloche”<sup>34</sup>. A causa (ou causalidade) nos processos discursivos se dá na medida em que algo *faz efeito*. Esse *fazer efeito* não quer dizer reconhecer. O analista de discurso não se compromete com o *fazer efeito* da mesma forma que o falante. Às vezes o fazer efeito é uma repetição puramente formal, a repetição de um *traço*. Onde o arquivo nos impõe uma relação de puro reconhecimento (“*africanos*” ↔ “*criminosos*”, por exemplo), devemos opacizá-lo, pois nele reside o efeito de evidência, forma primordial da ideologia. Esse arranjo define, pois, o escopo das nossas perguntas.

---

<sup>34</sup> Traduzido em português por “só há causa daquilo que manca” (Lacan, 2008 [1964] p. 23).

Diferentemente da ideologia, que opera como uma estrutura ligada ao arranjo material de uma formação social, “a fantasia constitui a realidade psíquica *para cada sujeito*, ela mediatiza o encontro do sujeito com o real” (Jorge, 2010, p. 242, grifo meu). A ideologia parece estar fortemente ligada ao fato de que só há sujeitos em formações sociais e é nessas estruturas que a ideologia produz o individual, ou seja, *o efeito-sujeito*. Em termos althusserianos, poderíamos dizer que a ideologia constitui as relações de reconhecimento do sujeito face à sua inscrição em uma formação social dada, ou seja, a ideologia constitui a *consciência*. Ela está profundamente ligada à consciência no sentido de que a consciência é um resultado da eficácia material da ideologia. Eu diria, de modo ainda mais incisivo, que a consciência é o resultado do processo de interpelação ideológica. É nesse sentido que o *eu* não é homólogo ao sujeito, mas ao *efeito-sujeito*. A ideologia é uma estrutura transindividual que produz o individual como efeito do apagamento de sua dimensão estruturante e nesse sentido ela nada tem a ver com a fantasia. Além disso, Althusser fala em “condições reais de existência” e não no “real”. A relação da ideologia não é com *o real*, mas com as “condições reais de existência” que são, inclusive, passíveis de conhecimento (e é isso que impede o marxismo de ser um neokantismo)<sup>35</sup>.

E como pensar a relação entre psicanálise e análise de discurso? A pergunta se modifica, a meu ver, para outra, bem mais tangível e passível de receber um tratamento mais propositivo: *como ler os arquivos do trauma sem ceder ao psicanalismo?* Acho que há ao menos um trabalho capaz de situar essa relação de maneira produtiva para ambos os campos. Trata-se do trabalho de Júlia Mendes Carrenho (orientado por Lauro Baldini)<sup>36</sup>, que toma o trauma que (não) se diz na dêixis e na elipse para pensar os espaços intervalares da inscrição de algo que parece furar a completude do sentido, instituindo um ponto de impossível de dizer que se marca na língua pela inscrição e não pela escrita. Estes funcionam no discurso como pontos de rarefação da simbolização nas tramas da história, tocando ao mesmo tempo o imperativo de que *tudo não se diz* sem ceder ao psicanalismo do “vejam, aqui está um índice do trauma”.

A relação, a meu ver, reside aí. Nem psicanalisar o arquivo, nem ignorar o fato de que a análise de discurso se estrutura por um atravessamento com uma teoria não subjetiva da subjetividade que nos obriga a não compreender os processos semânticos tomando os falantes como ponto de partida, causa e origem de seu dizer (mas também do seu calar, do seu

---

<sup>35</sup>Essa é a primeira tese de Althusser sobre a estrutura e o funcionamento da ideologia: “A ideologia representa a relação imaginária dos indivíduos com as suas condições reais de existência” (Althusser, 1985c [1971], p. 85).

<sup>36</sup> Carrenho, 2021

não-dizer). A relação da psicanálise com a análise de discurso não pode ser estritamente metodológica porque aí corre-se o risco do pastiche, da relação anedótica, paródica entre domínios que, de fato, podem estabelecer relações (desde que não biunívocas ou coextensivas).

## Referências

- ALTHUSSER, Louis. O objeto de O Capital. In: ALTHUSSER, Louis *et al.* *Ler O Capital*, volume 2. Tradução de Nathanael Caixeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1980, p. 7-152.
- ALTHUSSER, Louis. Freud e Lacan. In: ALTHUSSER, Louis. *Freud e Lacan, Marx e Freud*. Tradução de Walter José Evangelista. Rio de Janeiro: Graal, 1985a, p. 47-74.
- ALTHUSSER, Louis. Marx e Freud. In: ALTHUSSER, Louis. *Freud e Lacan, Marx e Freud*. Tradução de Walter José Evangelista. Rio de Janeiro: Graal, 1985b, p. 75-93.
- ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de estado. Tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1985c.
- ALTHUSSER, Louis. L'unique tradition matérialiste *LIGNES*, Paris (Éditions Hazan), 18, p. 72-119, 1993.
- ANTUNES, Leonardo. I know who I am: I'm the dude playing a dude disguised as another dude. *Revista Re-produção*, 2020. Disponível em: <https://www.casaguilhermedealmeida.org.br/revista-reproducao/ver-noticia.php?id=143>
- ARAÚJO, Dilton. *O tutu da Bahia: transição conservadora e formação da nação*. Salvador: EdUFBA, 2009.
- AZEVEDO, Célia Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites no século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987
- BARBOSA FILHO, Fábio Ramos. *O discurso antiafricano na Bahia do século XIX*. São Carlos: Pedro e João Editores, 2019a.
- BARBOSA FILHO, Fábio Ramos. Espectros do anexo 3. In: ADORNO, Guilherme; MODESTO, Rogério; FERRAÇA, Mirielly; BENAYON, Flávio; ANJOS, Liliane; OSTHUES, Rômulo (Org.) *O discurso nas fronteiras do social: uma homenagem a Suzy Lagazzi*. Campinas: Pontes, 2019b, p. 295-330.
- BARBOSA FILHO, Fábio Ramos. Ler o arquivo em análise de discurso: observações sobre o alienismo brasileiro. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, Campinas, 64, p. 1-22, 2022a.
- BARTHES, Roland. Modernidade de Michelet. In: BARTHES, Roland. *O rumor da língua*. Tradução de Mário Laranjeira. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p. 264-268.
- BRITO, Luciana da Cruz. Sem direitos, nem cidadania: condição legal e agência de mulheres e homens africanos na Bahia do século XIX. *História (Unisinos)*, v. 14, n. 3, p. 334-338, 2010.
- CARENHO, Júlia Mendes. “*Eu vou contar*” e outras cenas de testemunhos de mulheres: um estudo discursivo das relações entre arquivo, trauma e língua. Campinas, SP: Unicamp / Publicações IEL, 2021.
- CERTEAU, Michel de. *História e psicanálise: entre ciência e ficção*. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.
- COURTINE, Jean-Jacques. Quelques problèmes théoriques et méthodologiques en analyse du discours, à propos du discours communiste adressé aux chrétiens. *Langages*, 62, p. 9-128, 1981.

- DOSSE, François. *Renascimento do acontecimento: um desafio para o historiador*. Tradução de Constância Morel. São Paulo: Editora UNESP, 2013.
- FUCHS, Catherine; PÊCHEUX, Michel. A propósito da análise automática do discurso: atualizações e perspectivas. In: GADET, Françoise; HAK, Tony (Org.) *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Tradução de Péricles Cunha. Campinas: Editora da Unicamp, 2010, p. 159-249.
- FREUD, Sigmund. Projeto para uma psicologia científica. In: FREUD, Sigmund. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira, volume 1 (Publicações pré-psicanalíticas e esboços inéditos (1866-1889))*. Tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 335-454.
- GADET, Françoise; PÊCHEUX, Michel. Há uma via para a linguística fora do logicismo e do sociologismo? In: ORLANDI, Eni (Org.) *Análise de discurso, Michel Pêcheux: textos escolhidos por Eni Orlandi*. Tradução de Eni Orlandi. Campinas: Pontes, 2011, p. 295-310.
- HENRY, Paul. *A ferramenta imperfeita: língua, sujeito e discurso*. Tradução de Maria Fausta Pereira de Castro. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.
- JORGE, Marco Antônio Coutinho. *Fundamentos da Psicanálise de Freud a Lacan, volume 2: a clínica da fantasia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- LACAN, Jacques. *O Seminário, livro 1: os escritos técnicos de Freud (1953-1954)*. Texto estabelecido por Jacques-Alain Miller. Tradução de Betty Milan. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.
- LACAN, Jacques. *O mito individual do neurótico, ou, poesia e verdade na neurose*. Tradução de Claudia Berliner. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- LIMA, Maria Emília. *A construção discursiva do povo brasileiro: os discursos de 1º de maio de Getúlio Vargas*. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.
- MODESTO, Rogério. Os discursos racializados. *Revista da ABRALIN*, v. 20, n. 2, p. 1-19, 2021.
- NORA, Pierre. O retorno do fato. In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (Org.) *História: novos problemas*. Tradução de Theo Santiago. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976, p. 179-193.
- PÊCHEUX, Michel. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Tradução de Eni Orlandi, Lourenço Chacon Filho, Manoel Luiz Gonçalves Corrêa, Silvana Mabel Serrani. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.
- PÊCHEUX, Michel. *O discurso: estrutura ou acontecimento?* Tradução de Eni Orlandi. Campinas: Pontes, 2006.
- PÊCHEUX, Michel. Leitura e memória: projeto de pesquisa. In: ORLANDI, Eni (Org.) *Análise de discurso, Michel Pêcheux: textos escolhidos por Eni Orlandi*. Tradução de Tânia Clemente de Souza. Campinas: Pontes, 2011, p. 141-150.
- ROBIN, Régine. Langage et idéologies. In: GUILHAUMOU, Jacques; MALDIDIER, Denise; PROST, Antoine; ROBIN, Régine. *Langage et idéologies: le discours comme objet de l'Histoire*. Paris : Les Éditions Ouvrières, 1974, p. 3-11.
- SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. Tradução de Antônio Chielini, José Paulo Paes, Izidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix, 2006.
- VOGT, Carlos. *O intervalo semântico*. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

**Recebido em:** 18/10/2023; **Aceito em:** 18/10/2023.

**ANEXO**

Lei de 13 de maio de 1835

---

N. 9.

---

Manoel Antonio Galvão, Vice-Presidente da Provincia da Bahia. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

Art. 1. O Governo fica autorizado a fazer sair para fóra da Provincia, quanto antes, e ainda mesmo a custa da Fazenda Publica, quaesquer africanos forros de um e outro sexo, que se fizerem suspeitos de promover, de algum modo, a insurreição de escravos; e poderá ordenar, que sejam recolhidos á prisão, até que sejam reexportados.

Art. 2. A mesma autorização fica concedida ácerca dos estrangeiros, contra quem se dêr igual suspeita, os quaes, prevenido o seo Consul, ou da Nação alliada da sua, não o tendo, poderão ser mandados sair para fora da Provincia, no prazo, que o Governo lhes marcar, o que se executará por quaesquer meios legais; mas o seu transporte não será feito á custa da Fazenda Nacional.

Art. 3. A declaração de suspeita, que ocorrer, será feita não só no passaporte, que os suspeitos deverão levar, mas tambem no da embarcação, que os transportar.

Art. 4. Os africanos importados como escravos, depois da prohibição do trafico, e que tiverem sido, ou forem apprehendidos, deverão ser tambem immediatamente reexportados para Africa; e a mesma medida se tornará geralmente extensiva á todos os Africanos libertos, inda mesmo não suspeitos, logo que se tenha designado um lugar para sua reexportação, salva a excepção do art. 9.

Art. 5. Nenhuma Embarcação, que se destinar aos Portos d'Africa, obterá passaporte, sem que a seo bordo leve um numero de suspeitos, se os houver, proporcionando á sua tripulação, e commodos, prestando fiança, que se obrigue ao pagamento da multa de 400\$rs. por cada suspeito, que não mostrar desembarcada no Porto do seo destino; e esta multa será imposta pelo Chefe de Policia da Comarca, mediante o processo das Posturas Municipaes, com recurso para a Relação.

Art. 6. Na mesma multa incorrerá o Mestre, Capitão, e qualquer Commandante, que para esta provincia conduzir algum Africano forro, de qualquer sexo que seja, uma vez, que da publicação da presente Lei tenha decorrido o praso de quatro mezes para os que vierem das Provincias áquem do Cabo de S. Roque e do Porto de Santa Catharina; e de oito para os que vierem das outras Provincias do Imperio, Colonias e Portos d'Africa.

Exceptuam-se os Africanos não suspeitos, que residirem nesta Provincia, em quanto se não verificar a disposição da segunda parte do art. 4.

Art. 7. Quaesquer Africanos forros, assim chegados á Provincia, e os suspeitos, que depois de expulsos regressarem, serão logo presos e processados, como incursos no crime de insurreição; e no caso de serem absolvidos serão novamente mandados sair, ficando em custodia, até que o façam.

Art. 8. Os Africanos forros de qualquer sexo, residirem, ou forem achados na Provincia, ficarão sujeitos á imposição anual de dez mil réis.

Art. 9. Os Africanos, que por um documento havido do Chefe de Policia da Comarca, mostrarem ter denunciado algum projecto de insurreição, verificada que seja sua existência, serão isentos não só da capitação imposta no artigo precedente, como tambem terão cem mil reis, pagos pelo producto da capitação; e sendo escravos, serão logo libertados, e seos

senhores indemnizados dos seus respectivos valores, pelo referido producto: e igualmente serão isentos da capitação os invalidos, que não tiverem bens com que possam pagar, e os que effectivamente estiverem trabalhando em alguma fabrica em grande na Provincia, como de assucar, algodão etc., devendo porém concorrer conjunctamente os tres seguintes requisitos –

1. De ter um contracto por escripto com o dono da fabrica, por tempo certo, e não menos de tres annos.

2º De se responsabilisar o mesmo dono por sua conducta.

3º De morar effectivamente dentro da fabrica, ou casa do dono de sorte, que este possa inspecionar sua conducta.

Art. 10. Proceder-se-há para esse fim á um arrolamento, ou matricula geral de todos os dictos Africanos, por ordem numérica, e com declaração do nome, nação, idade, provavel morada, e occupação; dando-se gratuitamente a cada um uma nota de matricula, rubricada pelo Juiz de Paz.

Art. 11. Este arrolamento será annualmente renovado em o mez de Janeiro, em cada um dos Districtos pelos respectivos Juizes de Paz, em livros especiaes por elles numerados, e rubricados, ficando a sua escripturação á cargo dos Escrivães do Juizo, ou, no impedimento delles, de qualquer Cidadão de boa nota, que o Juiz escolher.

Art. 12. Concluido o arrolamento, que servirá de lançamento da capitação estabelecida, por-se-hão as notas, que declarem os exceptuados della, e pelo Juiz de Paz será remettido o livro ao Collector respectivo, para proceder á cobrança nos mezes de Junho, e dezembro, ficando no Juizo copia em que serão lançados os recibos, que devem dar os Collectores do original, que lhes for entregue. Desde arrolamento, e notas haverá recurso para o Conselho de Qualificação da Guarda Nacional, tanto por falta de notas, como por qualquer ommissão de arrolamento, devendo neste caso ser o recurso interposto pelo Promotor Publico, e inda mesmo por qualquer pessoa do Povo.

Art. 13. No corrente anno terá lugar o lançamento da capitação, logo depois, que a presente Lei for publicada, e a cobrança em o mez de Dezembro, e por metade tão somente.

Art. 14. Pelo trabalho, e despeza do lançamento se deduzirão dous por cento da somma arrecadada, e della terá duas partes o Juiz, e uma o Escrivão. Em rasão da cobrança haverão os Collectores, e Escrivães trez, por cento, que serão repartidos na mesma proporção, ácima dita.

Art. 15. O africano liberto, que se subtrahir ao arrolamento, não apresentar a nota de sua matricula, ou recusar o pagamento da capitação, devendo-a, será conduzido á presença do Juiz Policial, processado, e sentenciado verbalmente, segundo a sua culpa: nos dous primeiros casos em prisão simples de seis dias á dous mezes, no ultimo em prisão com trabalho, por tanto tempo quanto baste, para satisfação do dobro da mulcta, regulado o valor de cada dia de trabalho por dous árbitros nomeados pelo Juiz.

Art. 16. Por bem da capitação imposta na presente Lei fica o Governo autorisado á dar um Regulamento, que será simplificado, quanto possa ser, preferindo na sua execução as Autoridades Policiaes superiores, e submettendo-se ao conhecimento da Assembléa, com a conta da receita do imposto, e acompanhado das observações convenientes.

Art. 17. Fica prohibido ao africano liberto a aquisição de bens de raiz, por qualquer titulo que seja, e os contractos á respeito celebrados serão nullos.

Art. 18. É prohibido a qualquer proprietario arrendatário, sublocatário, procurador, ou administrador, alugar, ou arrendar casas á escravos, e inda mesmo á africanos libertos que se não apresentem munidos de autorisação especial, para isso dada pelo Juiz de Paz, sob pena de incorrerem na mulcta de cem mil réis.

Art. 19. Os senhores de africanos hauçaes procurarão, pelos meios lícitos, instruil-os nos mysterios da Religião Christã e baptizal-os, incorrendo na mulcta de cincoenta mil réis

**BARBOSA FILHO, Fábio Ramos.**

por escravo pagão, que existir seis mezes depois da publicação desta Lei, aquelle senhor, que, á juízo do respectivo Parocho, e Juiz de Paz do districto, fôr julgado negligente.

Art. 20. Em todos os casos de reincidencias as penas estabelecidas nesta Lei serão dobradas na proporção seguinte: na primeira reincidencia a pena será o dobro; na segunda o quadruplo, etc. etc.

Art. 21. As disposições do Decreto de 14 de Dezembro de 1830 ficam em vigor, e a pena do artigo 4 elevada á tres mezes de prisão com trabalho.

Art. 22. Qualquer pessoa do povo é competente para denunciar as transgressões da presente Lei para os Juizes de Paz e quaisquer outros Policiaes, á que fica pertencendo á jurisdição cumulativa.

Art. 23. Ficam revogadas todas as Leis em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, á quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Bahia, 13 de Maio de 1835, decimo quarto da Independencia e do Imperio.

*Manoel Antonio Galvão.*

(Lugar do Sello.)

Nesta Secretaria do Governo da Provincia da Bahia foi publicada a presente Lei aos 13 dias do mez de Maio de 1835.

*Antonio Joaquim Alvares do Amaral*

Nesta Secretaria do Governo da Provincia, á f. 11, v. do livro 1º de Leis e Resoluções da Assembléa Legislativa Provincial fica registrada a presente Lei. Bahia 13 de Maio de 1835.

*Manoel da Silva Baraúna.*